DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1535/2021

"Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições municipais de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a flexibilização, a diminuição de casos e o aumento significativo de pessoas vacinadas no município:

DECRETA:

Art. 1º - O retorno as aulas presencias deverá ocorrer a partir do dia 02 de julho de 2021 de forma gradual sendo:

I – Nas escolas Municipais serão permitidos apenas 10 alunos por sala de aula, sendo os demais em ensino remoto;

II – Na creche municipal serão permitidos 10 alunos por período;

Art. 2º - Por conta do calendário escolar e letivo, seguindo orientações do Setor de Educação Municipal, serão ministradas aulas telepresencial (por vídeo conferencia) aos alunos da rede pública municipal de educação a partir do dia 23 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021..

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de março de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 1536/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o aumento dos casos do vírus COVID-19 no município de Avaí;

Considerando as inúmeras denúncias de aglomeração aos finais de semanas que foram comunicados aos órgãos de fiscalizações Municipal e Estadual;

Considerando o bem estar da população e visando tentativas de amenizar o índice de contágio,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, durante o período em que perdurar o enquadramento da região de Bauru do Plano São Paulo de Combate à COVID-19, somente estabelecimentos comerciais de atividades indispensáveis:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e centros de abastecimentos de alimentos;

III – Padarias, exclusivamente, mediante o sistema de pague-leve;

IV – Lojas de vendas de alimentação para animais;

V – Distribuidores de água mineral e gás;

VI – Postos de Combustíveis;

VII – Oficinas mecânicas;

VII – Clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiologico, psicológico e de nutrição, as quais poderão funcionar, exclusivamente, mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção e contágio do Corononavírus (Covid-19), devendo ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

o atendimento mediante prévio agendamento telefônico.

IX – Os leilões virtuais organizados dentro do município irão funcionar com capacidade máxima de seus organizadores de 60% do espaço físico local.

Parágrafo único – Os supermercados deverão realizar o controle de entrada de pessoas devendo evitar aglomerações O atendimento presencial será de até às 23 horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão providenciar máscaras de proteção a todos os funcionários, assim como álcool em gel 70º a todos os clientes e orientá-los quanto ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas que estiverem no local.

§ 1º - Os supermercados deverão providenciar a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, balcões e caixas, constantemente.

§ 2º - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e lojas de alimento em geral, poderão vender produtos para consumo no local em mesas até as 23 horas, delivery até as 00horas (meia noite), a partir das 00 horas deverão todos os estabelecimentos encerrar suas atividades. O numero de meses no local será indicado pelos representantes da Vigilância Sanitária, que será individualizada para cada comerciante.

§ 3º - Fica autorizada a venda de bebida alcoólica até as 00h00min, por todos os estabelecimentos constantes do artigo 1º deste Decreto – caso seja descumprido poderá o responsável sofrer punição por crime de desobediência.

§ 4º- Os templos religiosos, igrejas e demais instituições religiosas somente poderão realizar cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais sextas, sábados e domingos, das 07:00 às 22:00 horas, respeitando a ocupação de 60% (trinta por cento) da capacidade do local, e o distanciamento de 2,00 metros.

§ 5º - As academias poderão funcionar todos os dias observado o limite de apenas 8 (cinco) alunos por horário.

§ 6º - fica proibido a utilização dos espaços públicos, como praças, campos, quadras etc.

Art. 3º - Ficam autorizados as casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras a funcionarem em seus horários normais, respeitando as orientações sanitárias e o distanciamento.

Art. 4º - Ficam proibidos festas, eventos, recreações e atividades esportivas, evitando-se, assim, a aglomeração

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto acarretará a suspensão do alvará municipal, e sua cassação em caso de reincidência, bem como aplicação do Disposto no artigo 268, “caput” do Código Penal Brasileiro “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa – Pena – detenção, um mês e um ano, e multa

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 30 de julho de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal